

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação (Atestado de Capacidade Técnica) de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se à serviços prestados atrelados à manutenção de equipamentos de refrigeração que é a parcela de maior relevância do objeto;

4.1.1.2 Os atestados deverão referir-se à serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, neste caso, de no mínimo 50% (cinquenta por cento), a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

4.1.1.4 Para esta análise deverão estar listados os produtos em que a empresa contratada forneceu e/ou os serviços que a empresa contratada executou, informando as quantidades, duração e grau de satisfação da empresa privada ou órgão público que emitiu;

4.1.1.5 O fornecedor, em caso de necessidade de comprovação da legitimidade dos atestados, disponibilizará todas as informações necessárias, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2 apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

4.2.1 Entende-se como características semelhantes àquelas citadas no subitem 4.2.2.1 deste anexo; e

4.2.2 Serão exigidas as Certidões de Acervo Técnico (CAT) em nome do profissional técnico responsável emitidas pelo Conselho em que o profissional estiver registro.

4.3 Indicação de pessoal técnico, instalações e equipamentos disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A qualificação técnica e as competências destes profissionais devem estar atreladas ao objeto.

4.4 *Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

4.4.1 *Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.*



MARINHA DO BRASIL

CENTRO MÉDICO ASSISTENCIAL DA MARINHA

POLICLÍNICA NAVAL DE CAMPO GRANDE

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA nº 2/2025

Órgão: POLICLÍNICA NAVAL DE CAMPO GRANDE	
Setor Requisitante: Divisão de Serviços Gerais	
Responsável pela Demanda: CT (AA) CRISTIANO CARVALHO DE QUEIROZ	
E-mail: de- lima.lima@marinha.mil.br	Telefone: (21) 97264-1650

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

A Policlínica Naval de Campo Grande (PNCG), unidade do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), tendo sob sua responsabilidade cerca de 58.300 usuários em sua área de abrangência, possui um sistema de Ar Condicionado Central, composto por 02 Chillers da marca Trane. Para seu adequado funcionamento é necessária a realização de manutenção preventiva diária, bem como, o acompanhamento dos seus processos e eventual manutenção corretiva, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada para realizar o serviço citado, considerando que não há, nesta Organização Militar (OM), pessoal qualificado para estas tarefas, sobretudo, tratando-se de equipamentos de maior complexidade e valorização financeira expressiva. Ressalta-se que o funcionamento do sistema de ar-condicionado mantém o ambiente hospitalar adequado para o atendimento ao usuário, mantendo o conforto, minimizando a proliferação de bactérias, resfriando o ambiente que abrigar equipamentos e insumos. Por tudo o serviço é considerado imprescindível para o bom funcionamento da PNCG, a fim de manter o atendimento aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha do Brasil.

2. Quantidade de serviço a ser adquirido:

Item	Objeto	UF	CAT-SER	CNAE	Quant total	Valor unitário	Estimativa de despesa total
01	Manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema Geral de	UN	22454	4322-3/02	3	R\$ 19.112,66	R\$ 57.337,98

Continuação do anexo I – Formalização de Demanda.

Item	Objeto	UF	CAT-SER	CNAE	Quant total	Valor unitário	Estimativa de despesa total
	Refrigeração da PNCG no período de 3 (três) meses, composto pelos itens abaixo: - 02 (duas) Unidades Resfriadoras de Líquido (“CHILLERS”) com condensação a AR, de fabricação TRANE, com capacidade de 150 TR cada; -03(três)eletrobombas primárias de água gelada, KSB MOD 80-315F - motor 7,5cv cada; - 02(duas)eletrobombas secundárias de água gelada, KSB MOD 65-220F motor 30cv cada; - 01(um) fan coil (TRANE) de 5,6 TR; - 01(um) fan coil (TRANE) de 7,16 TR; - 01(um) fan coil (TRANE) de 5,5TR; - 01(um) fan coil (TRANE) de 18,6 TR; - 01(um) fan coil (TRANE) de 32,0 TR; - 01(um) fan coil (TRANE) de 17,4 TR;						

Continuação do anexo I – Formalização de Demanda.

Item	Objeto	UF	CAT-SER	CNAE	Quant total	Valor unitário	Estimativa de despesa total
	- 01(um) fan coil (TRANE) de 12,4 TR; -117(cento e dezessete) fancoletes hidrônicos (CARRIER) de capacidades diversas; - 09 (nove) exaustores; -20 (vinte) mini-splits (YORK) de capacidades diversas; -5 (cinco) mini-splits (MIDEA) de capacidades diversas; - 1 (Um) Mini-split (LG) de 12.000 btus ; - 1 (Um) Mini-split (Elgin) de 18.000 btus; - 3 (Três) Mini-splits (Comfee) de 9.000 btus; - 1 (Um) Ar-Condicionado (Gree) de janela de 12.000 btus.						

3. Prazo de execução da contratação

O prazo do início do serviço será de 10 (dez) dias corridos, após o envio da Nota de Empenho e da comunicação da contratada, sendo necessário a observância nas exigências estabelecidas nos anexos IV e VII atinentes a esta contratação.

4. Previsão no Plano de Contratações Anuais (PCA)

Não há previsão. É dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o cumprimento da regulamentação do inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme disposto no Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, que altera o Decreto nº 10.947,

Continuação do anexo I – Formalização de Demanda.

de 25 de janeiro de 2022, o qual aborda sobre o Plano de Contratações Anuais (PCA) e o Plano de Gerenciamento de Contratações (PGC).

5. Previsão de Compatibilidade de Recurso

Item	Recurso Orçamentário	Descrição
02	Programa de Trabalho Resumido (PTRES)	216838
03	Fonte de Recurso (FR)	1000000000
04	Natureza da Despesa (ND)	339039
05	Plano Interno	B406MN002C1
06	Valor (R\$)	57.337,98

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 **CRISTIANO CARVALHO DE QUEIROZ**
Data: 05/02/2025 10:57:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRISTIANO CARVALHO DE QUEIROZ
Capitão Tenente (AA)
Encarregado da Divisão de Serviços Gerais



MARINHA DO BRASIL

CENTRO MÉDICO ASSISTENCIAL DA MARINHA

POLICLÍNICA NAVAL DE CAMPO GRANDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - OBJETO

Contratação de prestação de serviço para manutenção corretiva e preventiva do sistema de Ar Condicionado Central, composto por 02 Chillers da marca Trane e seus componentes (modelo CGAD150) no período de 3 (três) meses, para a Policlínica Naval de Campo Grande.

2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Ar Condicionado Central da Policlínica Naval de Campo Grande (PNCG), composto por 02 (dois) Chillers da Marca Trane e seus componentes (modelo CGAD150), composto por fancoils e exaustores, inclusive com o Tratamento Químico na Água Gelada, unidades evaporadoras (fancoletes) e aparelhos de ar-condicionado split.

A mandatória normativa, ABNT 7256:2005 e Lei nº 13.589/2018, tornam imprescindível a adequada funcionalidade dos equipamentos dos sistemas de ar-condicionado central e dos aparelhos não vinculados ao sistema central da PNCG, com intuito de proporcionar bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM). Mediante o apresentado e a presença de inúmeros microprocessos que necessitam de constante supervisão.

3 - REQUISITOS DA DEMANDA

3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, nas instalações da PNCG, equipe residente de um (01) técnico mecânico e um (01) eletricista, para prestação dos serviços em quaisquer eventualidades, no horário de 07h às 17h de segunda-feira a sexta-feira, bem como propiciar uma equipe móvel de profissionais especializados, em até 24h a contar de solicitação formal, na manutenção dos sistemas de ar condicionado central, inclusive com tratamento químico na água gelada, e dos aparelhos tipo "split" não vinculados ao sistema central, capazes de executar serviços que fujam o Plano de Trabalho, com emprego, quando exigido, de equipamentos especiais (lavadora de alta pressão, bolsa coletora de splits/fancoletes e kit

de limpeza geral). Estes serviços poderão ser executados durante as horas normais do expediente, de segunda-feira a sexta-feira.

3.2 O serviço em questão caracteriza-se com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo o prazo de vigência do contrato de 3 (três) meses.

3.3 Os requisitos estabelecidos pela Política de Segurança do órgão deverão ser seguidos, assim como as Normas Técnicas e Ambientais pertinentes. Quanto ao pessoal externo envolvido na realização desses serviços, a OM deverá, além de exigir a assinatura do Termo de Responsabilidade Individual (Anexo E da Ordem Interna nº 20-10B da PNCG), cumprir o previsto no Plano de Segurança Orgânica (PSO) da Organização Militar (OM), em consonância com o EMA-353 (Rev.1), sobre a Segurança do Pessoal.

3.4 A CONTRATADA deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, mediante apresentação por escrito que o material e tecnologia utilizados deverão ser sustentáveis, atendendo ao Capítulo III, art. 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução. A promoção do desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das contratações públicas, ao lado da observância dos princípios constitucionais da isonomia; da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração; de evitar contratações com sobrepreço; e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, com base no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, com objetivo de causar o menor impacto ambiental, e obter uma maior eficiência em sua utilização. A CONTRATADA, para realização dos serviços descritos em lide, deverá adotar, em observação as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

3.4.1 use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

3.4.2 adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, quando for o caso, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

3.4.3 forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

3.4.4 obedeça na execução dos serviços às disposições da Resolução CONAMA nº 340 nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento,

armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).

4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Necessidade Identificada	ANO	VALOR DE MERCADO
Manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema Geral de Refrigeração da PNCG, composto pelos itens abaixo: - 02 (duas) unidades resfriadoras de Líquido (“CHILLERS”) com condensação a ar, de fabricação TRANE, com capacidade de 150 TR cada; -03 (três) eletrobombas primárias de água gelada, KSB MOD 80-315F - motor 7,5cv cada; -02 (duas) eletrobombas secundárias de água gelada, KSB MOD 65-220F motor 30cv cada; - 01(um) fan coil (TRANE) de 5,6 TR; - 01(um) fan coil (TRANE) de 7,16 TR; - 01(um) fan coil (TRANE) de 5,5TR; - 01(um) fan coil (TRANE) de 18,6 TR; -01(um) fan coil (TRANE) de 32,0 TR; -01(um) fan coil (TRANE) de 17,4 TR; -01(um) fan coil (TRANE) de 12,4 TR; -117(cento e dezessete) fancoletes hidrônicos (CARRIER) de capacidades diversas; - 09 (nove) exaustores; -20(vinte) mini-splits (YORK) de capacidades diversas; -5 (cinco) mini-splits (MIDEA) de capacidades diversas; -1 (Um) mini-split (LG) de 12.000 btus ; -1 (Um) mini-split (Elgin) de 18.000 btus; -3 (Três) mini-splits (Comfee) de 9.000	2025	R\$ 19.112,66

btus; -1 (Um) ar-Condicionado (Gree) de janela de 12.000 btus.		
---	--	--

Valores baseados em pesquisa de mercado

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

5.1 Por tratar-se de equipamentos com elevada especificidade e considerando-se não haver nesta Policlínica mão de obra especializada para tal, além da necessidade de funcionamento contínuo destes equipamentos, faz-se necessária a contratação de empresa para realização de serviço de manutenção preventiva e corretiva com dedicação de mão de obra exclusiva.

5.2 Ressalta-se que o funcionamento do sistema de ar-condicionado mantém o ambiente hospitalar adequado para o atendimento ao usuário, mantendo o conforto, minimizando a proliferação de bactérias, resfriando o ambiente que abrigam equipamentos e insumos. Por tudo o serviço é considerado imprescindível para o bom funcionamento da Policlínica Naval de Campo Grande, a fim de manter o atendimento aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha do Brasil.

6 - RISCOS DA SOLUÇÃO

É tecnicamente e economicamente inviável dividir a solução em contratações separadas com vistas a se obter uma continuidade na prestação de serviços.

7 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

Foi realizada de acordo com a Instrução Normativa Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE REQUISITADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	22454	Manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema Geral de Refrigeração da PNCG, composto pelos itens abaixo: - 02 (duas) unidades resfriadoras de Líquido ("CHILLERS") com condensação a ar, de fabricação	03	R\$ 19.112,66	R\$ 57.337,98

	TRANE, com capacidade de 150 TR cada; -03 (três) eletrobombas primárias de água gelada, KSB MOD 80-315F - motor 7,5cv cada; -02 (duas) eletrobombas secundárias de água gelada, KSB MOD 65-220F motor 30cv cada; - 01(um) fan coil (TRANE) de 5,6 TR; - 01(um) fan coil (TRANE) de 7,16 TR; - 01(um) fan coil (TRANE) de 5,5TR; - 01(um) fan coil (TRANE) de 18,6 TR; -01(um) fan coil (TRANE) de 32,0 TR; -01(um) fan coil (TRANE) de 17,4 TR; -01(um) fan coil (TRANE) de 12,4 TR; -117(cento e dezessete) fancoletes hidrônicos (CARRIER) de capacidades diversas; - 09 (nove) exaustores; -13(treze) mini-splits (YORK) de capacidades diversas; -5 (cinco) mini-splits (MIDEA) de capacidades diversas; -1 (Um) mini-split (LG) de 12.000 btus ; -1 (Um) mini-split (Elgin) de 18.000 btus; -3 (Três) mini-splits (Comfee) de 9.000 btus; -1 (Um) ar-Condicionado (Gree) de janela de 12.000 btus.			
--	---	--	--	--

VALOR TOTAL	R\$ 57.337,98
--------------------	----------------------

8 - DESCRIÇÃO DAS SOLUÇÕES

8-1 A descrição da solução como um todo abrange a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistema de ar-condicionado central, inclusive com tratamento de água gelada, e dos aparelhos Mini-split não vinculados ao sistema central na Policlínica Naval de Campo Grande, fim evitar óbices financeiros consideráveis em caso de não supervisão constante dos microprocessos essenciais de suas vidas úteis.

8.2 Para adequada prestação do serviço, a CONTRATADA deverá seguir o Plano de Trabalho, os detalhamentos e recomendações previstas em normatizações brasileiras, e utilizar, dentre outras que não estão em destaque, as ferramentas sinalizadas abaixo:

- 01 (um) termômetro portátil pti-pl 50d/5; 02 (dois) sacas polia gedore ref.8565/3;
- 02 (dois) sacas polia gedore ref.8565/4; 02 (duas) chaves allen de 1,5 à 10 mm; - 02 (duas) chaves allen de 1/16" à 3/8"; 02 (dois) Martelos de bola de 500gr;
- 02 (duas) limas chatas murça de 10"; 02 (duas) Limas redondas murça de 10"; - 02 (duas) limas ½ cana murça de 10"; 02 (duas) Limas ½ cana bastarda de 10";
- 02 (dois) jogos chave de estria gedore de 6 à 22 mm; 02 (dois) jgs chave de estria gedore de 3/8" à 1"; - 02 (dois) Jogos chave de fenda com 6 peças;
- 02 (dois) jogos chave philips com 5 peças; 02 (duas) chaves canhão de ¼ " e 5/16"; 01 (uma) bomba de graxa cobel;
- 02 (dois) alicates universais de 8" gedore ou belzer; 02 (dois) alicates de pressão de 10";
- 02 (dois) alicates de bico ½" cana belzer; 02 (dois) Alicates de corte de 6";
- 02 (duas) chaves inglesas de 8";
- 02 (duas) chaves inglesas de 12"; 02 (duas) chaves de grifa de 14"; 02 (dois) martelos de borracha;
- 02 (duas) trenas de aço com 5 metros;
- 02 (dois) jgs de chave de boca 6 à 22mm; 02 (dois) jgs de chave de boca 3/8"à 1";
- 02 (dois) conjuntos de solda e corte completo (PPU); 01 (um) termo higrômetro digital MTM1360 série 371; 01 (uma) bomba de vácuo;
- 01(um) detector de vazamento TIF 5050; 02 (dois) alicates amperímetro;
- 01 (um) capacímetro;
- 02 (dois) manifold completo;
- 01 (um) kit flangeador (3 peças);

- 01 (um) cortador de tubo 1/8" à 1 1/8" 01 (um) alargador para tubo;
- 01 (um) anemômetro digital MDA 10 série 00822;
- 02 (duas) luminárias;
- 01 (uma) bomba jet (durante o período de limpeza dos evaporadores e tomadas de ar exterior) com produtos químicos aprovados pelo Ministério da Saúde; e
- 01 (uma) bomba de circulação (durante o período de limpeza dos condensadores com produtos químicos).

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Busca-se promover a manutenção preventiva e corretiva necessária para os equipamentos que compõem o sistema central de ar-condicionado central (chiller) da PNCG, bem como demais equipamentos de refrigeração elencados, assim como possibilitar a sua pronta manutenção corretiva.

10 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações da estrutura física dos locais que receberão, uma vez que não haverá necessidade de alterações da planta existente.

11 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1 Ao verificar-se a complexidade do objeto que se pretende contratar, constata-se que este transcende as possibilidades e recursos orgânicos da Organização Militar responsável, no que compete aos componentes necessários para aquisição, o que justifica a sua contratação através de processo de dispensa de licitação.

11.2 Assim, considerando os elementos obtidos neste instrumento, avalia-se como VIÁVEL a presente contratação, na forma oferecida pela Solução apresentada.

11.3 Foram responsáveis por este Estudo o Segundo-Sargento (ED) LEONARDO DE LIMA RODRIGUES (Integrante Técnico) e o Capitão-Tenente (AA) CRISTIANO CARVALHO DE QUEIROZ, Fiscal do contrato da Refrigeração (Integrante Requisitante).

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 CRISTIANO CARVALHO DE QUEIROZ
Data: 05/02/2025 16:03:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRISTIANO CARVALHO DE QUEIROZ
Capitão-Tenente (AA)
Encarregado da Divisão de

Documento assinado digitalmente
 LEONARDO DE LIMA RODRIGUES
Data: 05/02/2025 16:42:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO DE LIMA RODRIGUES
Segundo-Sargento (ED)
Integrante Técnico

Serviços Gerais

12 - APROVAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de aquisição das soluções apontadas nesse Estudo, tendo como base na Instrução Normativa Nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Portanto, APROVO o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, tendo como objeto a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Ar Condicionado Central da Policlínica Naval de Campo Grande, sem vínculo trabalhista entre a prestadora do serviço e esta Policlínica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento, Organização Militar subordinada ao Centro Médico Assistencial da Marinha.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado digitalmente

ISABELLA CAMPAGNUCI KNUST

Data: 12/02/2025 15:02:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ISABELLA CAMPAGNUCI KNUST
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Diretora



MARINHA DO BRASIL
CENTRO MÉDICO ASSISTENCIAL DA MARINHA
POLICLÍNICA NAVAL DE CAMPO GRANDE

MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS

FASE DA ANÁLISE		
(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor		
() Gestão do Contrato		
RISCO 01: Contratada não realizar a execução do serviço no prazo estipulado no Termo de Referência.		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	A empresa não cumprir o contrato por atraso na entrega e instalação dos componentes do aparelho de ar condicionado.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento da evolução do serviço de acordo com o cronograma apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE	Comissão de Fiscalização
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicação de Sanção/ penalidade prevista em contrato.	Seção de Licitação e Contratos
2.	Rescisão Contratual.	Seção de Licitação e Contratos
3.	Contratação de Empresa 2ª colocada no certame	Seção de Licitação e Contratos
RISCO 02: Empresa com condições financeiras para cumprir o contrato.		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Possibilidade da empresa deixar de realizar o serviço, podendo cancelar o contrato.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	CONTRATADA deverá possuir balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).	Comissão de Fiscalização
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicação de Notificações e Sanções Administrativas previstas em Lei e possibilidade de contratação de nova empresa para execução dos serviços por completo.	Comissão de Fiscalização
2.	O equipamento ainda encontra-se operante, porém a tendência é a progressão do desgaste caso a manutenção corretiva não se concretize. Além disso, a Policlínica dispõe de equipamentos de Ar Condicionado do tipo Split em setores estratégicos para manter o mínimo de habitabilidade e funcionamento.	Seção de Licitação e Contratos
3.	Contratação de Empresa 2ª colocada no certame	Seção de Licitação e Contratos
RESPONSÁVEL:		

Rio de Janeiro, RJ, na data de sua Assinatura Digital.



Documento assinado digitalmente
CRISTIANO CARVALHO DE QUEIROZ
 Data: 05/02/2025 14:01:57-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRISTIANO CARVALHO DE QUEIROZ
 Capitão-Tenente (AA)
 Encarregado da Divisão de Serviços Gerais



MARINHA DO BRASIL

CENTRO MÉDICO ASSISTENCIAL DA MARINHA

POLICLÍNICA NAVAL DE CAMPO GRANDE

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

Segundo o inciso II do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, para elaboração da estimativa de despesa deve ser observada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que aborda sobre a Pesquisa de Preços.

Para tanto, para realização da Pesquisa de Preços referente aos itens da Formalização de Demanda nº **02/2025** - PNCG, foram utilizados, sempre que possível, os critérios previstos nos incisos I, II, e III, do art. 5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, isto é, pesquisa no Painel de Preços, contratações similares de outros entes públicos, ou pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Em sequência, para que fossem encontrados preços mais condizentes com os valores praticados atualmente no mercado, além de possibilitar a contratação valendo-se da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, em caso da dispensa eletrônica restar deserta ou fracassada, conforme amparado pelo inciso III do art. 22 da IN SEGES/ME nº 67/2021, houve necessidade de cotar diretamente com fornecedores, mediante solicitação formal por e-mail ou autenticação da proposta, atendendo às observações do parágrafo segundo do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Por fim, foi utilizado o método de menor valor obtido para obtenção do preço estimado.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIANO CARVALHO DE QUEIROZ
Data: 05/02/2025 10:57:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRISTIANO CARVALHO DE QUEIROZ
Capitão Tenente (AA)
Encarregado da Divisão de Serviços Gerais



MARINHA DO BRASIL

CENTRO MÉDICO ASSISTENCIAL DA MARINHA

POLICLÍNICA NAVAL DE CAMPO GRANDE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Ar Condicionado Central da Policlínica Naval de Campo Grande (PNCG), composto por 02 (dois) Chillers da Marca Trane e seus componentes (modelo CGAD150), contendo fancoils e exaustores, inclusive com o Tratamento Químico na Água Gelada, unidades evaporadoras (fancoletes), aparelhos de ar condicionado split, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus apensos:

IT E M	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNID ADE DE MEDI DA	QUAN TIDAD E	VALOR UNITÁRI O (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Manutenção e Corretiva Preventiva do Sistema Geral de Refrigeração da PNCG no período de 3 (três) meses, composto pelos itens abaixo: - 02 (duas) Unidades Resfriadoras de Líquido ("CHILLERS") com	22454	UN	3	19.112,66	57.337,98

Continuação do anexo V – Termo de Referência.

condensação a AR, de fabricação TRANE, com capacidade de 150 TR cada; - 03 (três) eletrobombas primárias de água gelada, KSB MOD 80-315F - motor 7,5cv cada; - 02 (duas) eletrobombas secundárias de água gelada, KSB MOD 65-220F motor 30cv cada; - 01 (um) fan coil (TRANE) de 5,6 TR; - 01 (um) fan coil (TRANE) de 7,16 TR; - 01 (um) fan coil (TRANE) de 5,5TR; - 01 (um) fan coil (TRANE) de 18,6 TR; - 01 (um) fan coil (TRANE) de 32,0 TR; - 01 (um) fan coil (TRANE) de 17,4 TR; - 01 (um) fan coil (TRANE) de 12,4 TR; - 117 (cento e dezessete) fancoletes hidrônicos (CARRIER) de capacidades diversas;					
--	--	--	--	--	--

- 09 (nove) exaustores; - 13 (treze) mini-splits (YORK) de capacidades diversas; - 5 (cinco) mini-splits (MIDEA) de capacidades diversas; - 1 (Um) Mini-split (LG) de 12.000 btus; - 1 (Um) Mini-split (Elgin) de 18.000 btus; - 3 (Três) Mini-splits (Comfee) de 9.000 btus; - 1 (Um) Ar-Condicionado (Gree) de janela de 12.000 btus;					
---	--	--	--	--	--

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados do(a) aceite da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.*

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas para os e-mails: de-
lima.lima@marinha.mil.br com cópia para cmam.licitacao@marinha.mil.br.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 . O Centro Médico Assistencial da Marinha (CMAM) tem a missão de contribuir para a eficácia do Sistema de Saúde da Marinha no tocante à execução das atividades atinentes ao subsistema assistencial. Cabe ao CMAM receber créditos e prover recursos para as Organizações Militares

(OM) subordinadas de forma a manter efetiva as atividades previstas para execução. O CMAM apoia as seguintes OM: Policlínica Naval de Campo Grande; Policlínica Naval de Niterói; Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória; Unidade Integrada de Saúde Mental; Odontoclínica Central da Marinha; e Sanatório Naval de Nova Friburgo.

2.2. A contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Ar Condicionado Central da Policlínica Naval de Campo Grande (PNCG) é composto por 02 (dois) Chillers da Marca Trane e seus componentes (modelo CGAD150), composto por fancoils e exaustores, inclusive com o Tratamento Químico na Água Gelada, unidades evaporadoras (fancoletes) e aparelhos de ar-condicionado split.

2.3. A mandatória normativa, ABNT 7256:2005 e Lei nº 13.589/2018, tornam imprescindível a adequada funcionalidade dos equipamentos dos sistemas de ar-condicionado central e dos aparelhos não vinculados ao sistema central da PNCG, com intuito de proporcionar bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM). Mediante o apresentado e a presença de inúmeros microprocessos que necessitam de constante supervisão.

2.4. Para seu adequado funcionamento é necessária a realização de manutenção preventiva diária, bem como, o acompanhamento dos seus processos e eventual manutenção corretiva, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada para realizar o serviço citado, considerando que não há, nesta Organização Militar (OM), pessoal qualificado para estas tarefas, sobretudo, tratando-se de equipamentos de maior complexidade e valorização financeira expressiva. Ressalta-se que o funcionamento do sistema de ar-condicionado mantém o ambiente hospitalar adequado para o atendimento ao usuário, mantendo o conforto, minimizando a proliferação de bactérias, resfriando o ambiente que abrigar equipamentos e insumos. Por tudo o serviço é considerado imprescindível para o bom funcionamento da Policlínica Naval de Campo Grande, a fim de manter o atendimento aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha do Brasil.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada a seguir:

3.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2.1. Início da execução do objeto: após assinatura do contrato.

3.2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

3.2.2.1. A execução dos processos mecânicos para manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado central,

inclusive com tratamento químico na água gelada e dos aparelhos não vinculados ao sistema central deverá ocorrer nas instalações da Policlínica Naval de Campo Grande (PNCG), localizada na Avenida Brasil, nº 44.878, Rio de Janeiro- RJ.

3.2.2.2. Na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, serão observadas rotinas programadas aprovadas pela Fiscalização, de acordo com Plano de Trabalho e executadas, se possível, durante expediente, salvo quando envolva paralisação de atividades dos militares e civis destas instalações.

3.2.2.3. O funcionamento do sistema de Ar Condicionado Central ocorrerá em dias úteis, no horário de 07h às 17h. A CONTRATADA deverá ligar o sistema, às 7h e os “splits” instalados em compartimentos estrategicamente selecionados (QGD – Quadros Gerais de Distribuição), indicados pelos Fiscais Técnicos, de modo a garantir o conforto térmico nestes locais fiquem constantemente ativos.

3.2.2.4. Para a completa eficiência dos serviços de operação e manutenção e em face ao grande número de equipamentos, que funcionam concomitantemente, é imprescindível a presença mínima e simultânea de dois (02) funcionários - 01 (um) técnico em Mecânica e 01 (um) auxiliar Eletricista - enquanto o sistema de ar condicionado central estiver em funcionamento.

3.2.2.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00h às 15:30h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 3402-9389/ (21) 96770-2412.

3.2.2.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.2.2.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.2.2.8. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.3. Cronograma de realização dos serviços:

3.3.1. Nas situações caracterizadas como níveis de anormalidades de emergência, a CONTRATADA deverá resolver com maior brevidade possível, mobilizando técnicos à resolução do problema.

3.3.2. As manutenções corretivas deverão ser realizadas imediatamente após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais. Os prejuízos, decorrentes de falhas comprovadas de manutenções não

realizadas no tempo adequado por culpa da **CONTRATADA**, serão imputados à mesma.

3.3.3. Será de responsabilidade da empresa vencedora o tratamento químico da água gelada e a instalação de peças e componentes que venham a ser adquiridas pela CONTRATANTE para a realização de manutenção preventiva e corretiva durante a vigência contratual.

3.3.4. Mensalmente deverá ser emitido um laudo do estado da água. O laudo mencionará a quantidade de cloretos, dureza total, dureza permanente, pH (água gelada), condutividade, nitrito, total de sólidos dissolvidos, alcalinidade total (ppm CaCo3); respeitados, respectivamente, os limites máximos exigidos por norma.

3.3.5. A **CONTRATADA** deverá produzir relatório específico, apresentando todos procedimentos realizados, bem como as discrepâncias e outras inconformidades que forem identificadas, permitindo a PNCG tomar ciência das ações e cobrar os ajustes necessários, quando for o caso.

3.3.6. Todos os materiais necessários para realização de manutenção ou reparos (dispostos no item 9) ficarão por conta da **CONTRATADA**, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, devendo mantê-los no local da execução do serviço de forma a não comprometer o perfeito funcionamento dos sistemas.

3.3.7. A **CONTRATADA** deverá manter disponível todos os materiais, ferramentas e equipamentos (teste, aferição, medição e etc.) necessários à realização de manutenção (preventiva ou corretiva), bem como utilizar somente materiais, de boa qualidade, nas reposições que se fizerem necessárias.

3.3.8. Os materiais de consumo para a execução do serviço, a saber: detergente, óleo, estopa, trapo, panos, graxa, lubrificantes, parafusos e gás ficarão a cargo da **CONTRATADA**; e

3.4. A execução dos serviços será determinada por ocasião da assinatura do contrato ou documento similar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, mediante apresentação por escrito que o material e tecnologia utilizados deverão

ser sustentáveis, atendendo ao Capítulo III, art. 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução. A promoção do desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das contratações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia; da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração; de evitar contratações com sobrepreço; e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, com base no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, com objetivo de causar o menor impacto ambiental, e obter uma maior eficiência em sua utilização. A CONTRATADA, para realização dos serviços descritos em lide, deverá adotar, em observação as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

4.1.1.1. use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

4.1.1.2. adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, quando for o caso, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

4.1.1.3. forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

4.1.1.4. obedeça na execução dos serviços às disposições da Resolução CONAMA nº 340 nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Indicação de marcas ou modelos:

4.3. Na presente contratação será admitida qualquer marca, para não haver prejuízos na concorrência. Porém, o fornecimento deverá atender a especificação técnica exigida, na tabela do item 1.1.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.4. A administração não vedará nenhuma marca, desde que atenda a especificação técnica exigida neste instrumento.

Da exigência de amostra

4.5. Caso seja solicitado pela Policlínica Naval de Campo Grande e havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado

provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra de suas qualificações técnicas, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.6. Serão exigidas amostras de todos os itens descritos na tabela do item 1.1, ou apenas os solicitados pela Policlínica Naval de Campo Grande.

4.7. As amostras poderão ser entregues no endereço: Avenida Brasil, 44878, Campo Grande, CEP: 23078-001, Rio de Janeiro-RJ, no horário das 08h às 16:00 de segunda a sexta. , no prazo limite de 15 (quinze) dias sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.8. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.9. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.10. Serão avaliados as especificações técnicas exigidas a cada instrumento.

4.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.13. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 15 (quinze) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da exigência de carta de solidariedade

4.15. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Garantia da Contratação

4.16. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.17. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.18. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.19. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados da assinatura do empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Brasil, nº 44.878, Campo Grande, CEP: 23078-001, Rio de Janeiro-RJ, no horário das 08h às 16:00 de segunda a sexta.

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e

originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.8.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.8.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção,

prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. *As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.25. A eficácia da cessão de crédito *não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **INTEGRAL**.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.23. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que

admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.36. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.36.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.36.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.36.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.36.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.37. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

8.38. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.39. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.40. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.41. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.42. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;*

8.43. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.44. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.44.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.44.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.44.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.45.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.45.8. A contratada deverá ter o **Atestado de Capacidade Técnica**.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 57.337,98 (cinquenta e sete mil e trezentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Item	Recurso Orçamentário	Descrição
01	Programa de Trabalho Resumido (PTRES)	216838
02	Fonte de Recurso (FR)	1000000000
03	Natureza da Despesa	339039
04	Ação Interna	B406MN002C1
05	Valor (R\$)	57.337,98

Elaborado por:

Rio de Janeiro, RJ, na data de sua Assinatura Digital.

Documento assinado digitalmente
 **CRISTIANO CARVALHO DE QUEIROZ**
Data: 05/02/2025 10:57:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRISTIANO CARVALHO DE QUEIROZ
Capitão-Tenente (AA)
Encarregado da Divisão de Serviços Gerais

Aprovado por:

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 **ISABELLA CAMPAGNUCI KNUST**
Data: 12/02/2025 15:02:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ISABELLA CAMPAGNUCI KNUST
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Diretora

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

90008/2025

CONTRATANTE (UASG)

CENTRO MÉDICO ASSISTENCIAL DA MARINHA

OBJETO

Manutenção do Sistema Central de Ar Condicionado para
Policlínica Naval de Campo Grande.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 57.337,98

DATA DA SESSÃO

De 19/02/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	4
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	5
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	6
4. FASE DE LANCES.....	8
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
6. HABILITAÇÃO.....	10
7. CONTRATAÇÃO.....	13
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16

CENTRO MÉDICO E ASSISTENCIAL DA MARINHA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90008/2025

(Processo Administrativo n.º 63471.000378/2025-43)

Torna-se público que o Centro Médico e Assistencial da Marinha, por meio da Divisão de Intendência, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 19/02/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00hrs às 14:00hrs

Link:

Critério de Julgamento: *menor preço*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, da Manutenção do Sistema Central do Ar Condicionado para Policlínica Naval de Campo Grande, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. *sociedades cooperativas*.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

3.12.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

3.12.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

3.12.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

3.12.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e

sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *1 (um) real*.

- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3. e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que

impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 5.4.1.SICAF;
- 5.4.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.4.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 5.6.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 5.6.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 5.6.3.Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.8.1.contiver vícios insanáveis;
 - 5.8.2.não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3.apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4.não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.9.1.for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2.apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 8.1.2.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1. a 8.1.12.;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2. a 8.1.7. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8. a 8.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1. e 9.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

Rio de Janeiro, RJ.

ANA LÚCIA BOTELHO GUIMARÃES ARÊAS
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas